



C/2024/2010

18.3.2024

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landessozialgericht für das Saarland (Alemanha) em
4 de dezembro de 2023 — A/GKV-Spitzenverband**

(Processo C-743/23, GKV-Spitzenverband)

(C/2024/2010)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landessozialgericht für das Saarland

Partes no processo principal

Demandante: A

Demandada: GKV-Spitzenverband

Interveniente: Moguntia Food Group AG

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento n.º 883/2004⁽¹⁾, lido em conjugação com o artigo 14.º, n.º 8, do Regulamento n.º 987/2009⁽²⁾, ser interpretado no sentido de que, para determinar se uma parte substancial da atividade é exercida num Estado-Membro, devem ser tidas em conta todas as atividades exercidas pelo trabalhador, incluindo as atividades exercidas em países terceiros?
- 2) Ou deve o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento n.º 883/2004, lido em conjugação com o artigo 14.º, n.º 8, do Regulamento n.º 987/2009, ser interpretado no sentido de que, para determinar se uma parte substancial da atividade é exercida num Estado-Membro, apenas devem ser tidas em conta as atividades exercidas pelo trabalhador nos Estados-Membros?

⁽¹⁾ Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO 2004, L 166, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO 2009, L 284, p. 1).